## ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA AUTÔNOMO (A)

Profissionais autônomos são aqueles que prestam serviços por conta própria e não possuem vínculo com nenhuma empresa e não são MEI. Esta categoria contribui com o INSS e tem direito à aposentadoria.

Eu,	, brasileiro/a, estado
civil, residente na cidade de	, brasileiro/a, estado , Estado/UF:, na Rua:
	, n <sup>o</sup> ,
Bairro	, portador/a da Cédula de Identidade nº Órgão:/, inscrito/a no CPF/MF nº
, expedida pelo	Órgão:/, inscrito/a no CPF/MF nº
DECLARO, para servir de documento junto à <b>Comissão Gestora de Bolsas</b>	
do Colégio dos Santos Anjos do Rio de Janeiro/RJ, a instruir Processo de Concessão de Bolsa	
de Estudo para 2026,do(a)aluno(a)/candidato(a),que sou maior de anos/emancipado(a), trabalho como autônomo(a), exercendo a atividade de:	
18 anos/emancipado(a), trabalho com	o autônomo(a), exercendo a atividade de:
, desde o	ano de:, não constando na
, desde o ano de:, não constando na Carteira de Trabalho e Previdência Social e recebi a seguinte renda bruta nos meses abaixo identificados:	
MÊS	RENDA BRUTA (R\$)
Julho/2025	- \ //
Agosto/2025	
Setembro/2025	
efeitos legais.	em uma única via, para que produza todos os seus de de 2025.
DECLARANTE	
Carteira de Identidade (RG) e CPF:2 – Assinatura:	·
Nome Legível:	
Endereço:	
Carteira de Identidade (RG) e CPF:	

## **OBSERVAÇÕES:**

- 1. No caso da não apresentação das testemunhas é necessário que esta Declaração contenha:
  - a. assinatura do declarante com reconhecimento de firma em cartório ou;
  - assinatura eletrônica do declarante com reconhecimento no site do Governo Federal – Portal de Assinatura Eletrônica utilizando a conta Gov.br.
- \*"Art. 26. (...) § 1º Compete à entidade que atua na área de educação confirmar o atendimento, pelo candidato, do perfil socioeconômicode que trata esta Lei Complementar. § 2º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à entidade beneficente concedente, inclusive na apuração das proporções exigidas nesta Seção, salvo se comprovada negligência ou má-fé da entidade beneficente."
- \*\* "Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento"
- \*\* "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".